PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 1002851-03.2021.8.26.0408

(264/2023-E)

RECURSO ADMINISTRATIVO – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – AVERBAÇÃO – CANCELAMENTO DE USUFRUTO – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES – ESPECIALIDADE SUBJETIVA – MITIGAÇÃO – PARECER PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso administrativo interposto por **AIRTON JULIANO, MARILENE JULIANO e MARIA APARECIDA JULIANO DE LEMOS** contra a r. sentença de fls. 114/115, proferida pela MM.ª Juíza Corregedora Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ourinhos, que julgou improcedente o pedido de providências e negou o cancelamento do usufruto da Transcrição n.º 26.650 em nome de José Esteves Nunes e Josefa dos Santos sob n.º 5.562 – Livro n.º 4-O, fls. 8.

Aduzem os recorrentes, em suma, que não se obteve êxito na localização da certidão de casamento do usufrutuário. E, ainda que haja divergências no nome do usufrutuário, há elementos suficientes à sua precisa identificação. No mais, da certidão de óbito do usufrutuário podem ser extraídos os dados sobre os filhos e esposa.

A D. Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo não provimento do recurso (fls. 158/160).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002851-03.2021.8.26.0408 e o código E5DDDB.

É o que importa relatar.

Opino.

O recurso, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, comporta provimento.

Da nota devolutiva de fls. 34 constou o seguinte óbice ao cancelamento do usufruto da Transcrição n.º 26.650:

> *"Da inscrição nº 5.562 (Livro 4-O) consta que o nome do usufrutuário é* ***Estevam*** *Nunes, no entanto da certidão de óbito apresentada consta o nome de* ***José Esteves*** *Nunes.*
>
> *Ademais, na certidão de óbito de Josefa dos Santos consta que o nome de seu marido era José Estevam Nunes.*
>
> *Dessa forma, necessário apresentar requerimento, nos termos do artigo 213, I, g, da Lei nº 6.015/73, solicitando a correção do nome do usufrutuário, acompanhado de cópia autenticada de sua certidão de casamento atualizada, OU, se a certidão de óbito estiver errada será preciso retificá-la para constar o nome correto".*

Funda-se, em suma, a recusa do registrador no princípio da especialidade subjetiva, cuja finalidade é identificar, individualizar, aquele que está transmitindo ou adquirindo algum tipo de direito no registro de imóveis, tornando-o inconfundível com qualquer outra pessoa.

Ao Oficial Registrador cabe a qualificação dos títulos que lhes são apresentados para evitar a prática de atos atentatórios aos princípios básicos do direito registral ou que tornem insegura e não concatenada a escrituração.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002851-03.2021.8.26.0408 e o código E5DDDB.

Nesta ordem de ideias, a falta da qualificação violaria o princípio da segurança jurídica que norteia os atos registrários, uma vez que gera a ocorrência de dúvida em relação à real identidade.

Contudo, é preciso bem aquilatar o sentido e a extensão do referido princípio.

Da escritura de doação, lavrada em 13 de janeiro de 1971, consta que Estevam Nunes e Josefa dos Santos doaram o imóvel a Airton Juliano, Maria Aparecida Juliano e Marilene Juliano, ora recorrentes, figurando como intervenientes Aníbal Nunes e sua mulher Rosemere Varany Nunes; e Benedito Juliano e sua mulher Ana Nunes Juliano (fls. 40).

Dos documentos pessoais dos recorrentes infere-se que são filhos de Anna Nunes Juliano e Benedito Juliano.

Da certidão de óbito de Josefa dos Santos extrai-se que era viúva de José Estevam Nunes, a indicar, assim, que seu marido já era naquela ocasião falecido. Do referido assento constou também que a falecida deixou os filhos Aníbal e Ana (tio e genitora) dos recorrentes) e que o declarante do óbito foi Anibal Nunes (fls. 73).

Da certidão de inteiro teor do assento de casamento de Benedito Juliano e Anna Nunes constou que a nubente é filha de José Estevam Nunes, que assinou o livro como Estevam Nunes (fls. 77/78).

Nesta ordem de ideias, a partir da documentação acostada aos autos é possível se inferir que os nomes “Estevam Nunes”; “José Esteves Nunes”; “José Estevam Nunes”; “José Estevem Nunes”; foram utilizados para se referir à mesma pessoa, que era marido de Josefa dos Santos e genitor de Aníbal e Ana.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002851-03.2021.8.26.0408 e o código E5DDDB.

É cediço que à época da inscrição do usufruto (13/01/1971 - fls. 41/42), o princípio da especialidade subjetiva era aplicado com menor rigor em comparação à atualidade.

Neste contexto, uma vez demonstrado que o usufrutuário Estevam Nunes é a mesma pessoa que consta da certidão de óbito de fls. 72, de rigor a mitigação do rigor formal, para autorizar a averbação do cancelamento do usufruto constante da Transcrição n.º 26.650 em nome de José Esteves Nunes e Josefa dos Santos sob n.º 5.562 – Livro n.º 4-O, fls. 8 (fls. 41/42).

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que ao recurso administrativo seja dado provimento.

Sub censura.

São Paulo, 10 de maio de 2023.

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002851-03.2021.8.26.0408 e o código E5DDDB.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 15 de agosto de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vanessa Gomes Caxito, Escrevente Técnico Judiciário, Gab. 3.1, subscrevi.

Proc. nº 1002851-03.2021.8.26.0408

Vistos.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **dou provimento** ao recurso administrativo.

São Paulo, 15 de agosto de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002851-03.2021.8.26.0408 e o código E5DE17.